ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº. 142/2013

AUTORIA – J. Carlos Filho

ASSUNTO – Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos da rede pública do município de Salvador.

O presente Projeto de Lei (PL) trata da inclusão do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos da rede pública do município de Salvador.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, este PL tem a intenção de proteger a saúde dos alunos da rede pública de ensino, acelerando o socorro, para aqueles que, eventualmente, necessitem de atendimento de urgência ou emergência, a exemplo do que ocorre nos casos de acidentes e outras violências.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, **Lei nº. 8.069/90,** garante que toda criança e adolescente tenha direito à proteção a vida e a saúde. No Art. 11 têm-se que: "É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde".

No Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, deste Estatuto coloca-se como dever do Estado: "atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

Segundo o Inciso V, do Art. 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **Lei nº. 9.394/96**, compete ao Município:

> V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Apesar de potencialmente previsíveis e preveníveis, os acidentes na infância são responsáveis pela alta taxa de morbimortalidade, sendo necessárias ações imediatas, ou seja, primeiros socorros (BRASIL, 2005).

A Saúde é um direito fundamental reconhecido pela **Constituição Federal**: "A Saúde é um direito de todos e um dever do Estado". E de acordo com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência deve ser universal, igualitária e equitativa. Ou seja, além de oferecer o atendimento indiscriminado, a pessoa deve ser tratada na sua individualidade. Não basta acolher a todos para que o tratamento seja bem sucedido. Há que se levar em consideração as especificidades de cada indivíduo, inclusive as crianças e os adolescentes.

O reconhecimento das condições e perfis de saúde da população de escolares é parte de um processo de fortalecimento do papel social da escola brasileira na garantia do direito à saúde e à vida.

Nesse ínterim, a assistência à população infantil se dá através da conjugação de esforços na sua organização de forma a contemplar desde o primeiro atendimento, nas unidades básicas de saúde, até a atenção especializada dos casos mais graves, que exigem internação nas unidades de média e alta complexidade (BRASIL, 2005).

Referência

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ação Programática Estratégicas. **Agenda de Compromissos para a Saúde Integral da Criança e Redução da Mortalidade Infantil**. Brasília, 2005.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2013.

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo da Comissão de Educação
Matrícula: 6024

Mônica Moura da Costa e Silva
Analista Legislativo da Comissão de Saúde
Matrícula: 6051